



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FL. HA N°	8108
N° PROC.	030801/2022
Rubrica	
unicef	

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 030801/2022

Tomada de Preço tipo Menor Preço Global

Prefeitura de São João dos Patos

1

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022. POSSIBILIDADE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de adequação/recuperação de estrada vicinal no município de São João dos Patos para o exercício de 2022.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso de licitação.

No dia 02 de setembro de 2022 foi realizada a sessão, tendo comparecido a seguinte empresa:

- F&F CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.795.690/0001-27);
- J.W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32);
- ELETROCOL LTDA (CNPJ nº 10.548.494/0001-05);

d) FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 15.796.085/0001-33);

e) D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 23.256.509/0001-03);

Conforme se observa, compareceram ao certame um total de 05 (cinco) empresas.

Conforme ata, aberta a sessão o presidente solicitou aos representantes das empresas presentes os documentos de credenciamento.

Após encerrado o credenciamento das empresas, a CPL solicitou a entrega dos envelopes de habilitação e proposta. Em seguida, em razão do horário, foi informado que os documentos de credenciamento seriam analisados, momento que foi encerrada sessão e consignado em ata que a próxima sessão seria convocada por meio de publicação.

Em seguida, foi publicado convocação para continuidade da sessão para o dia 15 de setembro de 2022, as 15:00 horas.

Aberta a sessão do dia 15 de setembro, conforme ata anexa dos autos, restou consignado que não houve compareceu dos licitantes, sendo realizada a sessão apenas com os membros da CPL.

Da leitura da ata, observou-se que aberto os envelopes de habilitação restou-se INABILITADAS as seguintes empresas:

a) F&F CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.795.690/0001-27);

b) ELETROCOL LTDA (CNPJ nº 10.548.494/0001-05);

c) FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 15.796.085/0001-33);

d) D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 23.256.509/0001-03);

Ainda, conforme ata, observa-se que apenas a empresa J.W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) restou HABILITADA por ter atendido todos os requisitos exigidos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



Após, tendo em vista a ausência dos licitantes, foi aberto prazo legal para apresentação de recurso.

Transcorrido o prazo recursal, a comissão permanente convocou o licitante habilitado para abertura do envelope contendo a proposta para o dia 30 de setembro de 2022.

No dia designado (30 de setembro de 2022) foi iniciada a sessão para abertura do envelope, momento que se constatou que a empresa apresentou proposta no valor de R\$ 477.535,40 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Encaminhado os autos ao setor de engenharia para análise da proposta e planilhas apresentadas, este emitiu parecer técnico aprovando a proposta e planilhas apresentadas.

Assim, na oportunidade, a empresa J.W. SOUSA LIMA EIRELI (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) foi declarada vencedora do certame.

O processo veio concluso para esta assessoria.

É o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumprido esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos

competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame.

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora é inferior ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA Nº	3326
Nº PROC.	030805/2022
Rubrica	

unicef

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistem óbices ao seguimento deste feito. 5

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado e contratação da empresa.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA-SE PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, quarta-feira, 05 de outubro de 2022.

Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924